

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco
CGC (MF) 12.888.517/0001-48
PABX: (081) 3681-8154

LEI Nº 120/2003

EMENTA: Institui abono de incentivo a educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, FAZ saber que à Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO à seguinte LEI:

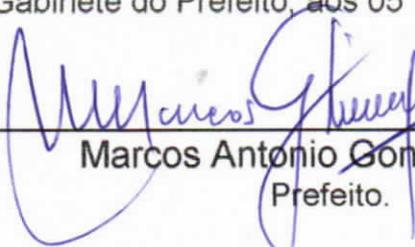
Art. 1º- O Município de Xexéu do Estado de Pernambuco, concederá, a título de incentivo a educação, um abono de 40% (quarenta por cento), do valor da mensalidade universitária, a todo servidor efetivo da municipalidade que esteja freqüentando curso superior.

Art. 2º- Para o recebimento do abono o servidor apresentará ao departamento de pessoal, mensalmente, uma declaração da Faculdade, certificando que o beneficiário vem freqüentando as aulas do curso em que foi matriculado.

Art. 3º - As despesas decorrentes nesta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão ao início do exercício de 2002.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de maio de 2003.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima.
Prefeito.